

~ Aprovado, com abstenção de voto do Vereador
Wellton Mares R. de Oliveira - PMDB. na Sessão
Ordinária de 23.05.06



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 09 DE maio DE 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 218	Livro 19
Folha 44	De 10/05/06
Horas 15:30	
Cassalusa	
FUNCIONÁRIO	

Encaminhamos, para apreciação dos Senhores e Senhoras o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre **inclusão de metas no PPA, Lei nº 2.724/2005**, tendo em vista que, o Município necessita de abertura de crédito especial no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para realizar pagamento de indenizações de abertura de ruas e aquisição de imóveis para uso público.

Tal mecanismo se faz necessário, pois sem o mesmo não poderemos atender a grande demanda de indenizações de imóveis decorrente de abertura de ruas realizada na administração anterior, e adquirir imóvel para doação a Defensoria Pública de Mato Grosso.

Por tais razões, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, para que assim possamos atender os dispositivos da legislação e as demandas que ora surgiram.

Contando com a compreensão e com o respaldo de Vossas Excelências renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de maio de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 09 DE maio DE 2.006.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
218 19 44 10/05/06
JS: 30
Osause
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2.724/05, PPA 2006/2009”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na Lei nº 2.724/05, que trata do PPA 2006/2009, para o **exercício de 2.006**, as seguintes Metas;

- Aquisição de imóvel para doação para construção da Defensoria Pública - no valor de R\$ 15.000,00 - Meta Física 01;
- Indinizações de Imóveis para abertura de Ruas - no valor de R\$ 45.000,00 - Meta Física 09;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de maio de 2006.


Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Aprovado, com abstenção de voto do
Senador Wellington Marcos R. de Oliveira -
PMDB. Sessão Ordinária dia 23.05.06



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2724 DE 23 DE dezembro DE 2.005.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006/2009”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.006 / 2.009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2.006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 2.707 de 20 de setembro, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.006 (LDO).

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Integram a presente lei, os seguintes demonstrativos:

Anexo I – Receitas Realizadas 2003/2004 e estimadas 2005;

Anexo II – Receita Estimada 2006/2009;

Anexo III – Base de Cálculo do Limite Despesas do Legislativo;

Anexo IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo V – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Anexo VI – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Anexo VII – Metas e Prioridades (ação/função/subfunção);

Anexo VIII – Da Receita;

Anexo IX – Metas e Prioridades – Detalhamento por Órgão;

Anexo X – Metas e Prioridades por Órgão;

Anexo XI – Das Funções;

Anexo XII – Das Subfunções;

Anexo XIII – Por Programa

Anexo XIV – Resumo das Ações;

Anexo XV – Programa Finalísticos por Macroobjetivo;

Anexo XVI – Por Classificação dos Programas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 25 de *dezembro* de 2005.

*Esta lei foi
registrada no
livro próprio e
afixado nos mu-
nicipais de Barra do Garças*

5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 36 /GAB/06

Barra do Garças/MT., 23 de maio de 2006.

À

Exma. Sra.

Ver. Andreia Santos de Almeida Soares

Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Garças

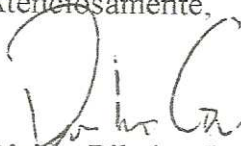
Nesta.

Senhora Presidente:

De ordem do Sr. Prefeito e em atenção ao Ofício nº 453/2006 e ao Requerimento verbal do Vereador Welliton Marcos R. de Oliveira, vimos por meio deste informar a V.Exa. que as áreas em que estão tramitando processos administrativos para possível indenização são as relacionadas abaixo:

- Chácara nº 22, localizada na Av. Brasília, no loteamento São João, com 2.223,00 m², de propriedade da Sra. Maria Dolores Gomes Machado;
- Área localizada à Av. Brasília, no loteamento São João, com 1.200,00 m², de propriedade do espólio de Artur Fagundes;
- Lote nº 07 (sete), Quadra "B", Setor "F, no Jardim Amazônia I, com a área de 450,00 m², de propriedade da Sra. Elizabeth Teixeira dos Anjos e seu esposo José Jorge dos Anjos;
- Lote nº 24 (vinte e quatro), Quadra 02-B, localizada na Av. Francisco Lira, bairro Jd. Sena Marques.

Atenciosamente,


Paulo Divino Ribeiro da Cruz
Sec. Chefe Gabinete



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 015/2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Zózimo Welligton Chaparral Ferreira, que dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2.724/05, PPA 2006/2009.

A mensagem do Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de metas na Lei 2.724/2005 – PPA, tendo em vista que o Município necessita de abertura de crédito especial.

A Constituição Federal (art. 166, § 7º), determina aplicar aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, as normas relativas ao processo legislativo.

No caso de já ter sido efetuada a lei de diretrizes orçamentária, ainda assim, se sobrevier necessidade de crédito especial, é dever do Poder Executivo garantir a administração do ente através de créditos adicionais.

O Projeto, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Assim, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de maio de 2006.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 015/2006, de autoria

Podar Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 05 de 2006.

Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Maria José Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

*Aprovado com abstenção de voto do Vereador
Weliton Marcos R. de Oliveira - PMDB, na
Sessão Ordinária 23.05.06*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 015/2006, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 05 de 2006.

Maria José Carvalho
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro

*Aprovado, com abstenção de voto do vereador
Weliton Marcos R. de Oliveira - PMDB, na
Sessão Ordinária dia 23.05.06*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei nº 015/06 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente		Presidente		
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	x		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	x		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	abstiver de votar		

Obs. Mérito
Aprovado com abstenção de voto do vereador
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA - PMDB - Sessão
Ordinária 25.05.06

